



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 741/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0715/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fábio Riva, que autoriza o Poder Executivo a criar e instalar a Casa Municipal da Cultura José Brito Broca à Avenida Mutinga, 1.425.

A propositura busca criar a Casa Municipal da Cultura José Brito Broca, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura será o seu órgão gestor. Ainda prevê que a Casa da Cultura terá competência para celebrar convênios com órgãos de pesquisa em geral da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal ou internacional, entidades do terceiro setor, organizações não governamentais, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, institutos, dentre outros; pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a cultura no bairro e na região; reunir-se com entidades ligadas à educação, à cultura, aos direitos humanos, às artes; e promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir "a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Mais especificamente, o art. 193, inciso I da Lei Orgânica estabelece:

"Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;"

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a cultura.

Para aprovação, a propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0715/17.

Institui no Município de São Paulo a Casa Municipal da Cultura José Brito Broca no bairro de Pirituba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, em consonância com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, a criar e instalar a Casa Municipal da Cultura José Brito Broca, à Avenida Mutinga, 1.425.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, formalizar a destinação do imóvel público indicado para a instalação e funcionamento da Casa Municipal da Cultura José Brito Broca.

Art. 3º A Casa Municipal da Cultura José Brito Broca terá em seu acervo fotografias, pinturas, livros, filmes, além de quaisquer outros objetos que possam contribuir para a preservação, fomento e/ou difusão da cultura no bairro de Pirituba.

Art. 4º Compete à Casa Municipal da Cultura José Brito Broca:

I - celebrar convênios com órgãos de pesquisas em geral da administração pública

direta e indireta, federal, estadual, municipal ou internacional, entidades do terceiro setor, organizações não governamentais, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, institutos, fundações para realização de atividades, eventos, ações, cursos ou qualquer outra iniciativa de cunho cultural;

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a cultura no bairro e na região;

III - reunir-se com entidades ligadas à educação, à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, em busca de informações e contribuição para a valorização e incremento de seu acervo;

IV - promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social, fortalecimento da cidadania e empreendedorismo cultural.

Art. 5º Para consecução da Casa Municipal da Cultura José Brito Broca, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades da sociedade civil, de interesse público ou sem fins lucrativos.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/05/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

Fabio Riva - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2018, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.